



FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES

CNPJ. 28.964.252/0001-50

FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS

Av. Dr. Alberto Torres, 217 - Centro

Campos dos Goytacazes-RJ - CEP. 28035-580

Telefone/Fax: (22) 2101-2929

Email: fmc@fmc.br

Home page: www.fmc.br

(Reconhecida pelo Decreto Federal nº 71.814 de 07/02/73)

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

### CURSO DE MEDICINA

#### I – PARTES:

**1.1-CONTRATANTE: ALUNO (a):** \_\_\_\_\_,

**MATRICULADO(a) SOB O N°** \_\_\_\_\_, **CURSO: Graduação de MEDICINA.**

**PORTADOR(a) DO CPF N°** \_\_\_\_\_,

**RESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_,

**TELEFONE(S)** \_\_\_\_\_ **E** \_\_\_\_\_,

**E-MAIL** \_\_\_\_\_,

ou através do

**REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_,

**PORTADOR(a) DO CPF N°** \_\_\_\_\_, **TELEFONE(s) N°** \_\_\_\_\_,

**RESIDÊNCIA:** \_\_\_\_\_,

**E-MAIL** \_\_\_\_\_, **doravante denominado(a) CONTRATANTE;**

**1.2 – CONTRATADA: FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES**, estabelecida na Av. Dr. Alberto Torres, 217 – Centro, na cidade de Campos dos Goytacazes –RJ; inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.964.252/0001-50, mantenedora da **FACULDADE DE MEDICINA DE CAMPOS**, neste ato representada pelo Diretor da IES, Dr. Nélcio Artiles Freitas, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Marcílio Dias, 03, Parque Tamandaré, CPF número 656.017.0007-10 e/ou Prof. Maria das Graças Sepúlveda Campos e Campos, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Voluntários da Pátria, 488, Parque Pelinca, CPF número 472.458.327-49, conforme procuração por instrumento particular arquivado, doravante denominada **CONTRATADA**; pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS** têm justo e contratado o seguinte:

**Cláusula 1ª** - O presente Contrato é celebrado sob a égide dos artigos 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal, Novo Código Civil da República, artigos 475,476 e 477, por força da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e da Lei nº 9.870 de 23.11.1999 e demais dispositivos legais que regulamentam a matéria.

**Cláusula 2ª** - A **CONTRATADA** se obriga a ministrar a instrução, através de aulas e demais atividades, de acordo com a sua característica e peculiaridade, para o primeiro semestre do ano letivo de 2010 compreendendo o período de 1º de janeiro de 2010 a 30 de junho de 2010, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelo(a) **CONTRATANTE**.

**Cláusula 3ª** - As aulas serão ministradas nas salas, ou em locais que a **CONTRATADA** indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica necessários.

**Cláusula 4ª** - A efetivação da matrícula se verifica após a devolução à Secretaria do requerimento de Matrícula autenticado pela Tesouraria e do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais preenchido, previsto na legislação vigente e neste ato aceito pelo **CONTRATANTE**.

**Cláusula 5ª** - São de atribuição exclusiva da **CONTRATADA** o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção de material didático exclusivo para uso em sala de aula, designação de professores e eventual alteração, fixação de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **CONTRATANTE**.

**Cláusula 6ª** - Ao firmar o presente, o **CONTRATANTE** submete ao Regimento e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino e, ainda, as emanadas de outras fontes legais, desde que regulem complementarmente a matéria, inclusive o plano escolar aprovado.

**Cláusula 7ª** - Como contraprestação pelos serviços educacionais, independente do número de disciplinas ao longo da série, o **CONTRATANTE** pagará na sede da **CONTRATADA** a semestralidade no valor de R\$-17.400,00, dividida em seis parcelas de R\$-2.900,00, conforme Edital sem número, publicado no jornal desta cidade FOLHA DA MANHÃ do dia 02/12/2009, após profunda e participativa análise com os Gestores, DALs, ADOMEc E AFAMEc sendo a primeira paga no ato da matrícula, mediante calendário previamente anunciado, e as demais até o dia cinco de dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2010.

**Parágrafo primeiro** – O valor pago neste ato ou até o dia 18 de dezembro de 2009, pela efetivação e garantia da matrícula, corresponde a importância de R\$-966,67 (novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 1/3 (hum terço) da primeira parcela, que deverá os restantes 2/3(dois terços), na quantia de R\$-1.933,33 (Hum mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), quitando até o dia 05 (cinco) de janeiro de 2010, completando, assim, o pagamento da primeira parcela.

**Parágrafo segundo** – O pagamento previsto na cláusula 7ª, somente garantirá a efetivação da matrícula se todas as exigências previstas no capítulo III, artigo 61, 62 e 63 do Regimento da Faculdade de Medicina de Campos estiverem cumpridas.

**Parágrafo terceiro** – Serão acrescidos às mensalidades e ou parcelas semestrais, os valores proporcionais ao número de disciplinas que o aluno terá que cumprir, oriundas de outras séries, a título de dependência ou adaptação curricular.

**Parágrafo quarto** – A semestralidade prevista no “caput” desta cláusula será avaliada para alunos que se matricularem em qualquer dos períodos da primeira a sexta séries do curso de medicina para o ano de 2010.

**Parágrafo quinto** – Alunos que sejam beneficiados por bolsas de estudo (parcial ou total) em caso de inadimplência do responsável pelo convênio, assumirão a responsabilidade do pagamento mediante comunicação prévia de sessenta dias a ser realizada pela Faculdade de Medicina de Campos.

**Cláusula 8ª** – Na hipótese de qualquer mudança legislativa ou normativa alterar a equação econômica financeira do presente instrumento, fica assegurado a **CONTRATADA** a possibilidade de revisão do preço de modo a preservar o equilíbrio contratual.

**Cláusula 9ª** - O não comparecimento do aluno aos atos escolares não o exime do pagamento, tendo em vista a disponibilidade dos serviços contratados.

**Cláusula 10ª** - Os valores, ora fixados, compreendem exclusivamente os serviços decorrentes da carga horária dos meses respectivos a prestação ora contratada, constante do currículo regular do curso, executando-se as disciplinas cursadas em caráter de dependência, adaptação ou extra-curricular.

**Parágrafo único** – Os valores da contraprestação das demais atividades serão fixados pela CONTRATADA obrigando-se, tão somente, aqueles que optarem pela sua realização.

**Cláusula 11ª** - Em caso de inadimplemento, o valor das mensalidades serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV.

**Parágrafo Primeiro** – Caso a inadimplência perdure por mais de 90 (noventa) dias, a CONTRATADA poderá comunicar o inadimplemento aos Órgãos de Proteção ao Crédito e Cadastros e Dados de Consumidores, legalmente existentes, nos termos do artigo 6º da Lei 9.870/99, artigos 475, 476 e 477 do Novo Código Civil e artigo 43, § 2º da Lei nº 8.078 de 11.09.90. Tal ação não isenta da exigibilidade do débito vencido, além do valor, proporcional, do mês em que se deu a notificação.

**Parágrafo Segundo** – Após vencida a mensalidade, isto é, no dia cinco de cada mês, considerar-se-á o CONTRATANTE em mora, ficando a CONTRATADA no direito de promover cobrança extrajudicial ou judicial, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

**Parágrafo terceiro** - Poderá a CONTRATADA optar pela emissão de duplicata de serviço, no mês subsequente ao da prestação de serviço, no valor da(s) parcela(s), acrescida(s) da multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo IGPM-FGV e juros de 1% ao mês, como também efetuar cobrança judicial das parcelas vencidas acrescidas de honorários advocatícios que serão de responsabilidade financeira do CONTRATANTE.

**Parágrafo quarto** – O não recebimento do “boleto”, seja por qualquer motivo, não exime o aluno de pagamento na data convencionada, sujeita as sanções do contrato, vez que, estão a disposição do CONTRATANTE, outros meios por via informática, sem dificuldade, para providenciar o “boleto” ou o respectivo pagamento direto na Tesouraria da CONTRATADA.

**Cláusula 12ª** - O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sua mudança de endereço no prazo máximo de trinta dias, sob pena de infração contratual.

**Cláusula 13ª** - O ressarcimento do prejuízo causado pelo aluno ao estabelecimento de ensino, aos funcionários deste, colegas e/ou terceiros será de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE.

**Cláusula 14ª** - Ajustam as partes que o CONTRATANTE deverá portar no interior do estabelecimento de ensino somente o material pedagógico.

**Cláusula 15ª** - A CONTRATADA não se responsabiliza por dano ou furto ocorrido em pertences do ALUNO(a), tais como celulares, jóias, lap-tops, palms, etc..., sendo incabível qualquer indenização. O mesmo se aplica sobre os veículos estacionados no interior da Faculdade no que tange a danos, avarias ou objetos deixados em seus interiores.

**Cláusula 16ª** - O presente contrato vigorará, da data de sua assinatura até o dia 30 de junho de 2010, e poderá ser rescindido nas seguintes situações:

**Inciso I** - Pelo(s) CONTRATANTE(s):

- a) Por desistência, com notificação prévia de trinta dias por escrito;
- b) Por transferência formal do(a) aluno(a);

**Inciso II** - Pela CONTRATADA:

- a) Por desligamento nos termos do Regimento Escolar;

b) Por inadimplência, no ato da renovação de matrícula, e nos termos do disposto nos artigos 389 e 476 do Novo Código Civil.

**Parágrafo único** - Em qualquer dos casos, fica o **CONTRATANTE** obrigado a saldar o valor da parcela semestral do mês em que ocorrer o evento, além de outros débitos eventualmente existentes.

**Cláusula 17ª** - O **CONTRATANTE**, oferece a título de garantia solidária, a figura fidejussória, nas pessoas de abaixo qualificadas.

**Cláusula 18ª** - Para dirimir questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro da Cidade de Campos dos Goytacazes.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença

das testemunhas subscritas, a fim de que se produzam os efeitos legais.

Campos dos Goytacazes,-RJ, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Fundação Benedito Pereira Nunes  
Dr. NELIO ARTILES FREITAS e/ou Dra. MARIA DAS GRAÇAS SEPULVEDA CAMPOS E  
CAMPOS.

FIADOR(es)

1)NOME: \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

ESPOSA(o) \_\_\_\_\_

CPF.nº \_\_\_\_\_ Endereço: \_\_\_\_\_

TELEFONE \_\_\_\_\_

E-MAIL \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_